PROJETO BÁSICO

1. Objeto

Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução da Praça Juca Bernardino e calçamento das ruas São Domingos e rua A, no município de Mirabela/ MG, de acordo com suas especificações. Conforme projetos, planilha, memorial descritivo, memória de cálculo, detalhamento do BDI, cronograma físico–financeiro, relatório fotográfico e projeto básico. Integram este estudo, como se dele fizessem parte, todos os elementos técnicos indispensáveis à caracterização do objeto.

2. Justificativa acerca da necessidade de contratação

No local onde será construída a Praça Juca Bernardino contem um expressivo numero de moradores com a ausência de qualquer espaço publico de lazer na comunidade. Olhando para o bem comum de todos do bairro, será construída uma nova praça no local. Esta melhoria contribuirá com o lazer de toda população, proporcionando um espaço de convivência ao ar livre e promovendo o lazer e a integração entre os moradores. Além disso, contribui para a valorização urbana, proporcionando um ambiente agradável e acessível para atividades recreativas e culturais.
Diante do exposto, venho justificar e solicitar a execução dos serviços. Segue em anexo documentos complementares como: projetos, planilha, memorial descritivo, memória de cálculo, detalhamento do BDI, cronograma físico financeiro, relatório fotográfico e projeto básico.

3. Localização da Obra

Rua dos Xavier esquina com a rua Cassio Aquino, Bairro São José – Mirabela/ MG

4. Regime de execução da obra: (vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93)

A presente licitação é na modalidade Tomada de Preço, do tipo “Menor Preço”, em regime de contratação “Empreitada a Preços Unitários”.

5. Prazos de execução e vigência do contrato:

5.1 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (Dez dias) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais;

5.2 - O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

5.3 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, contados a partir da assinatura.

5.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

5.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATADA, conforme § 2ºart.57 da Lei 8.666/93.

6. Obrigações das Partes

6.1. Obrigações da Contratada:

I. Providenciar o visto no CREA-MG/CAU-MG.

II. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 10 (Dez dias) após a emissão da Ordem de Serviços.

III. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

IV. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

V. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

VII. Manterá guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Fiscalização da CONTRATANTE;

VIII. Emitir ART de execução da obra devidamente registrada;

IX. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

X. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

XI. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

XII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

XIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

XIV. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART/ Registros de Responsabilidades Técnicas – RRT pertinente a execução da obra, conforme exigência das normas aplicáveis;

XV. Fornecer a mão de obra, os equipamentos, ferramentas, utensílios, que forem necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.

XVI. Manter disponibilidade de efetivo suficiente para execução dos serviços e para reposição imediata, nos casos de faltas e impedimentos, bem como impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela Contratante, seja mantida ou retorne ás atividades na obra.

XVII. Obedecer a legislação pertinente à higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

XVIII. Empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade;

XIX. Fornecer e manter Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;

XX. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;

XXI. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer anormalidade relativa á execução da obra/ serviços bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementares do Projeto Básico e de seus elementos;

XXII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria

XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria;

XXIV. Apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação de pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

XXV. Apresentar, quando exigido pelo Gestor de Contrato, comprovação de realização por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização dos testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos meterias, serviços e equipamentos e serem aplicados nos trabalhos.

6.2 Obrigações da Contratante:

I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

V. Comunicar a Contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

7. Garantia Contratual

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (Vide art. 56, §2º e §3º da Lei 8.666/93)

8. Medição e Pagamento

8.1 - Os serviços serão medidos mensalmente pela Secretaria de Obras, que conferirá e atestará a sua execução.
8.2 - Para o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar as cópias da matricula CEI da obra e das Anotações de Responsabilidades Técnica – ART/Registro de Responsabilidades Técnica-RRT referentes a execução dos serviços.

9. Sanções

9.1 - A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Rurais, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. Exigências quanto a Qualificação Técnica dos licitantes

10.1 - As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiverem vinculados;

10.2 - As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico –CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada;

10.2.1 - O(s) profissional(is) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes.

10.2.2 - As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

Anexos do Projeto Básico
1. Projetos, memorial descritivo.
2. Orçamento da obra compatível com os projetos, de acordo com as tabelas da SINAPI e/ou SETOP vigentes, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
3. Cronograma Físico-Financeiro da obra, BDI e Memoria de Cálculo.

Mirabela/ MG; 08 de julho de 2026

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRABELA

MR ENGENHARIA E CONSULTORIA
CNPJ: 57.443.318/0001-64
EMANUEL REIS SILVA
Engenheiro Civil - CREA-MG 206.387/D